



LEI N.º 6.807, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiaí a instalar nos terminais de ônibus mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:100, com a finalidade de orientar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo.

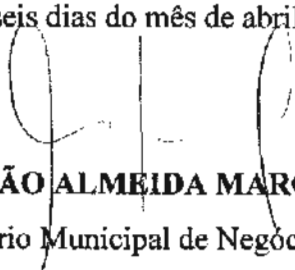
Art. 2º - O "display" para a colocação do mapa da região de vizinhança poderá conter publicidade.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1